

DOC. 3



Club de Regatas Vasco da Gama

**Proposta para prestação de
serviços profissionais de
ASSESSORIA FINANCEIRA**
Advisory

Fevereiro de 2018

kpmg.com/BR



KPMG Consultoria Ltda.
Rua do Passeio, 38 – Setor 2 – 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro, RJ, Brasil
www.kpmg.com.br

Ao
Club de Regatas Vasco da Gama
Rio de Janeiro, RJ

28 de fevereiro de 2018

Referente: Proposta para Prestação de Serviços de **ASSESSORIA FINANCEIRA**

Att.:
Srs. Alexandre Campello e Adriano Mendes

Prezados Senhores:

Conforme solicitado à KPMG Consultoria Ltda. ("KPMG"), temos o prazer de apresentar nossa proposta para prestação de serviços profissionais ("Proposta") ao Club de Regatas Vasco da Gama doravante denominado "**VASCO**" ou "**CLIENTE**" ou "**EMPRESA**" ou "**V.Sas**" ou "**Clube**".

Esperamos que nossa Proposta esteja de acordo com a solicitação no âmbito das reuniões realizadas recentemente e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos desejados.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Marco André C. Almeida
Sócio


Rafael Weksler
Sócio


Francisco Clemente
Sócio Diretor

Conteúdo

1 - Introdução	4
2 - Objetivo	5
3 - Escopo de Trabalho	6
4 - Cronograma e relatórios	12
5 - Equipe do Projeto	14
6 - Honorários	15
7 - Aceitação	20
Anexo I - Termos e Condições da Contratação dos Serviços	23
Anexo II - Equipe do Projeto - Currículos	24



Rogério Peres Fernandes
Vice-Presidente Jurídico
CRVG

1 - Introdução

Atualmente, após a eleição e mudança do comando, o **VASCO** se encontra em um processo de reestruturação e, para suportar este processo, busca um terceiro independente para assessorar no processo de análises e entendimento da situação financeira do **Clube**, bem como na busca de melhorias operacionais e ações de redução de custo e geração de caixa.

Neste contexto, a **KPMG** foi solicitada pelo novo presidente do **VASCO** a apresentar uma proposta de prestação de serviços profissionais de assessoria financeira.

(Fonte: Reuniões com a diretoria do **VASCO**)

2 - Objetivo

O objetivo do trabalho da **KPMG** é assessorar o **VASCO**, exclusivamente, nas seguintes atividades:

FRENTE 1 - Assessorar o **VASCO** no processo de análises e entendimento da situação financeira do Clube

FRENTE 2 - Assessorar o **VASCO** no processo de redução de custos e geração de caixa do Clube

FRENTE 3 - Assessorar o **VASCO** no processo de renegociação dos passivos e captação de recursos financeiros para o Clube

No âmbito da assessoria da **KPMG** ao **VASCO**, os trabalhos abrangerão, exclusivamente, aspectos econômicos e financeiros. Desta forma, a assessoria da **KPMG** não incluirá procedimentos de auditoria interna ou externa, de assessoria jurídica e tributária, de investigação, emissão de laudos e relatórios, serviços de avaliação de ativos e tampouco a tomada de decisões, a qual caberá exclusivamente ao **VASCO**.

Esta Proposta foi elaborada conforme solicitação da presidência do **VASCO** e com base em informações prestadas pelo **VASCO**, e que o objetivo descrito acima reflete essa solicitação. A **KPMG** não garante que o trabalho a ser realizado pela **KPMG** atenderá a outros objetivos que não o descrito acima. Ademais, a **KPMG** enfatiza que não terá a obrigação de efetuar trabalhos adicionais.

3 - Escopo de Trabalho

Conforme apresentado na seção "2 - Objetivo" desta Proposta, os serviços a serem prestados pela **KPMG** contemplarão, exclusivamente, as atividades detalhadas a seguir:

FRENTE 1 - Assessorar o VASCO no processo de análises e entendimento da situação financeira do Clube

- a. Assessoria ao **VASCO** no entendimento da situação de caixa de curtíssimo prazo por meio do entendimento das principais entradas e saídas de caixa dos próximos 3 (três) meses e levantamento do eventual "gap" do seu caixa.
- b. Assessoria na análise da atual situação financeira e do desempenho financeiro recente do **VASCO**, incluindo: receitas, estrutura de custos e margens, orçamentos de vendas, receitas e custos eventualmente existentes.
- c. Assessoria na análise da situação patrimonial atual do **VASCO** incluindo: contas a receber, contas a pagar, endividamento (financeiro e fornecedores) e dívidas fiscais com possíveis efeitos de caixa de curto prazo.
- d. Assessoria na elaboração e nas análises das projeções financeiras de longo prazo do **VASCO** e análise do nível de endividamento *vis-à-vis* a sua capacidade de geração de caixa, em diferentes cenários.

Deixamos claro que esse exercício não implica, por parte da **KPMG**, a definição de um orçamento detalhado e tampouco de um planejamento estratégico detalhado. As projeções financeiras devem ser interpretadas como um exercício preliminar, visando a obter uma posição do possível desempenho futuro do **VASCO**. Ainda, as projeções financeiras serão embasadas em premissas do **VASCO**, as quais serão analisadas pela **KPMG**.

- e. Assessoria ao **VASCO**, sob os aspectos financeiros, na preparação de Apresentações, as quais serão emitidas pelo **VASCO**, em papel timbrado do **VASCO**, sem qualquer menção ao nome, logo ou marca **KPMG** e portanto, poderão ser disponibilizadas pelo **VASCO**, sob a sua integral responsabilidade, aos credores ou demais partes interessadas do **VASCO** ("Credores" e/ou "Outros Interessados"). O **VASCO** será responsável pela forma e pelo conteúdo das Apresentações emitidas, bem como pela tomada de quaisquer decisões a ele relacionadas.

FRENTE 2 - Assessorar o VASCO no processo de redução de custos e geração de caixa

a. Frente Ações de Redução de Custos e Geração de Caixa

- Assessoria ao **VASCO** no levantamento de um conjunto de iniciativas para melhoria de seus resultados operacionais e geração e preservação de caixa, e listagem das suas iniciativas prioritárias conforme entendimento da sua administração. ("Plano de Reestruturação").



Rogério Pares Fernandes
Vice-Presidente Jurídico
CRVG

- Assessoria ao **VASCO** na estruturação e estabelecimento de procedimentos para o funcionamento de um comitê de reestruturação ("Comitê de Reestruturação"), o qual terá como objetivo acompanhar a elaboração e implantação do Plano de Reestruturação do **Clube**.
- b. **Frente Contratos de Licenciamentos:** assessoria na análise dos Licenciados do **VASCO** referente à execução dos contratos de licenciamento, com foco na apuração financeira, e identificação de potenciais receitas passíveis de recuperação, com base nos documentos fornecidos pelo **VASCO** e seus Licenciados. A lista dos Licenciados cujos contratos de licenciamento serão objeto de análise pela **KPMG** serão definidos pela administração do **VASCO** e comunicados por escrito à **KPMG**. Caso a **KPMG** identifique potenciais conflitos de interesse, a **KPMG** poderá vir a excluir os Licenciados em questão da lista dos Licenciados, sem prejuízo da prestação dos serviços objeto do escopo dessa Proposta. Nosso trabalho será baseado nos seguintes pilares:

I. Análise dos documentos acessórios de cada contrato de licenciamento.

Avaliaremos os documentos pertinentes aos Licenciados a fim de identificar os seguintes pontos:

- Falhas ou inconsistências no reporte dos produtos licenciados
- Eventuais deduções inadequadas ou imprecisas no cálculo das vendas
- Aumento de dedução com relação aos negócios com terceiros ou partes relacionadas
- Concessão de descontos não autorizados ou incorretos que possam impactar no repasse
- Sub-licenciamento de produtos sem a devida aprovação do **VASCO**.
- Venda às partes relacionadas que revendem os produtos licenciados com custos mais elevados
- Uso incorreto de taxas de royalties.

II. Verificação por amostragem de evidências do cumprimento do contrato nas lojas e/ou pontos de vendas e fábricas.

Considerando que o contrato estabelece diversas obrigações ao licenciado, iremos a campo verificar a conformidade da execução dos termos principais, com base nos documentos fornecidos pelo **VASCO** e seus Licenciados. Entre outros objetivos, pretendemos identificar:

- Desrespeito às regras firmadas e estabelecidas em contrato
- Venda e fabricação de produtos do **VASCO** após já ter findado o contrato
- Neste tópico, buscaremos observar também documentos acessórios
- Problemas com destruição ou descarte de mercadorias
- Formação de pacote com outros produtos e/ precificação inadequada.
- Venda de produtos não licenciados e/ou sem o respectivo pagamento de royalties ao **VASCO**

III. Verificação e análise dos repasses

Com base nos documentos fornecidos pelo **VASCO** e nos documentos fornecidos pelo Licenciado (neste caso caso, somente se o contrato celebrado entre o Vasco e o Licenciado prever a disponibilização de informações e documentos), a **KPMG** avaliará se os valores repassados correspondem aos volumes de vendas e receitas registrados pelos Licenciados. Ademais, verificaremos os procedimentos e documentos formais que geraram descontos, sempre visando a identificar oportunidades de recuperação e/ou customização de receitas.

FRENTE 3 - Assessorar o VASCO no processo de renegociação dos passivos e captação de recursos financeiros para o Clube

a. Renegociação dos Passivos

- Assessoria ao **VASCO** na análise das dívidas em aberto, incluindo garantias, avais, etc., com o objetivo de auxiliar a respectiva administração no entendimento da provável posição de cada um



Rogério Peres Fernandes
Vice-Presidente Jurídico
CRVG

dos Credores e/ou Outros Interessados com relação à reestruturação da(s) respectiva(s) dívida(s) do **Clube**;

- Assessoria ao **VASCO**, sob os aspectos econômico-financeiros, na preparação de uma minuta de memorando de informações ("Memorando de Informações" ou "MI") e na preparação de Apresentações, a partir de dados e informações disponibilizados pelo **Clube** e informações de fontes públicas. O Memorando de Informações será emitido pelo **VASCO**, no seu papel timbrado, sob sua integral responsabilidade e será divulgado pelo mesmo aos Credores e/ou Outros Interessados. Não constarão do Memorando de Informações a ser emitido pelo **VASCO** o nome, o logo e tampouco a marca **KPMG**;
- Assessoria ao **VASCO**, sob os aspectos econômico-financeiros, no processo de apresentação e negociação da proposta de reestruturação da dívida do **Clube** aos respectivos Credores e/ou Outros Interessados, por meio da participação em reuniões;
- Assessoria ao **VASCO** no processo de negociação entre o **VASCO** e os Credores/Outros Interessados, incluindo ajuste das projeções financeiras e propostas de reestruturação de dívida, decorrente de eventuais manifestações dos Credores e/ou Outros Interessados, bem como assessoria na análise de *covenants* financeiros e outros aspectos financeiros a serem formalizados em um "Memorando de Entendimentos" (MdE) ou outro tipo de documento que o **VASCO** vier a formalizar com os Credores e/ou Outros Interessados.
- Ressaltamos que a **KPMG** não assessorará o **VASCO** em assuntos relacionados a aspectos jurídicos ou tributários de eventual MdE, ou de Apresentações, Memorando de Informações ou qualquer outro tipo de acordo a ser firmado entre o **VASCO** e os Credores e/ou Outros Interessados, conforme previsto nesta Proposta.

b. Captação de Recursos Financeiros

- Discussão com o **VASCO** sobre alternativas de captação de recursos financeiros via dívida ou novos aportes, necessários para financiar as suas operações.
- Discussão com o **VASCO** sobre a lista de potenciais financiadores ("Potenciais Financiadores" ou "Potencial Financiador").
- Discussão com o **VASCO** sobre a lista de potenciais investidores ou compradores de ativos ("Potenciais Investidores" ou "Potencial Investidor").
- Discussão com o **VASCO** e assessoria na elaboração de Apresentação aos Potenciais Financiadores e aos Potenciais Investidores, que será um documento a ser emitido pelo **VASCO**, em seu papel timbrado, e que conterá, exclusivamente, informações relacionadas ao processo de captação de recursos financeiros junto a terceiros, tais como, mas não se limitando a: informações financeiras, operacionais e estratégicas do **Clube**.
- Discussão com o **VASCO** a respeito dos contratos de financiamento e /ou investimento, exclusivamente sob os aspectos econômico-financeiros, incluindo estruturas da operação de captação de recursos, tais como prazos, custos, garantias e *covenants* financeiros da respectiva operação de financiamento ou investimento.

Outras questões relevantes

O escopo dos serviços a serem prestados pela **KPMG** ao **VASCO** no âmbito desta Proposta não incluirá as atividades listadas abaixo e, portanto, a **KPMG** não será responsável por tais atividades como:

- a) Prestar serviços de investigação.
- b) Prestar serviços de auditoria interna e externa.



Rogério Peres Fernandes
Vice-Presidente Jurídico -
CRVG

- c) Gestão de caixa do **VASCO**.
- d) Prestar serviços de escrituração ou outros serviços relacionados à contabilidade ou às demonstrações financeiras.
- e) Implementar ou desenhar o sistema de informações financeiras.
- f) Prestar serviços de avaliação a fim de registrar valores nas demonstrações financeiras.
- g) Atuar como agente, intermediário, mandatário, consultor de investimentos ou prestar serviços de banco de investimentos.
- h) Gerenciar assuntos do **VASCO** ou fornecer serviços de gerenciamento.
- i) Prestar serviços legais, tributários e/ou atuariais.
- Todo processo decisório no âmbito da prestação de serviços previstos nesta Proposta será de responsabilidade do **VASCO**, cabendo à **KPMG** agir, exclusivamente, na qualidade de prestadora de serviços. Dessa forma, o **VASCO** será o único responsável (i) por todas as decisões tomadas, (ii) além de responsável por toda informação fornecida para a realização dos trabalhos prestados pela **KPMG** e (iii) por todos as apresentações, relatórios e quaisquer outros materiais disponibilizados a terceiros (credores, parceiros comerciais, fornecedores, clientes, entre outros).
 - Os trabalhos da **KPMG** abrangerão, exclusivamente, aspectos financeiros, conforme descritos nesta Seção 3 da Proposta ("Escopo de Trabalho"), e não incluirão assessoria legal, tributária, emissão de laudos e relatórios ou serviços de avaliação de ativos.
 - No decorrer do trabalho, a **KPMG** solicitará dados e/ou informações que julgar apropriados no contexto de cada etapa dos serviços a serem executados. Enfatizamos, porém, que o nosso trabalho não representará uma auditoria conforme as normas geralmente aceitas de auditoria ou de outra forma e, portanto, não deverá ser interpretado como tal.
 - Reiteramos que serviços de assessoria jurídica e tributária não fazem parte do escopo desta Proposta. Sendo assim, o **VASCO** deverá proceder à contratação de um escritório de advogados para a execução de tais serviços, caso assim o desejar.
 - Sem prejuízo das demais condições de contratação e ressalvas contidas nesta Proposta, a **KPMG** esclarece desde já que:
 - A **KPMG** não irá verificar ou efetuar qualquer tipo de teste a fim de verificar a integridade, exatidão, suficiência, completude e/ou acurácia dos dados e/ou informações apresentados pelo **VASCO**.
 - A **KPMG** entende que terá acesso adequado a dados e/ou informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e, para tanto, a **KPMG** contará com a colaboração do **VASCO**. Caso o acesso da **KPMG** a dados e/ou informações seja restrito, não será possível desenvolvermos os trabalhos conforme o escopo aqui descrito e o prazo estimado. Quaisquer dificuldades no levantamento e obtenção dos dados e/ou informações serão comunicadas e discutidas com V.Sas., podendo resultar em impactos e modificações dos termos desta Proposta.
 - A **KPMG** não se responsabilizará pela integridade, acurácia, qualidade, suficiência e tempestividade dos dados, premissas e informações necessários à execução dos serviços a cargo dela e, salvo se expressamente estabelecido de modo diverso, entre o **VASCO** e a **KPMG**, ficarão sob exclusiva responsabilidade do **VASCO** adotar as medidas necessárias para que os dados, premissas e informações sejam disponibilizados à **KPMG**, ainda que esses dados, premissas e informações sejam de propriedade e controle de terceiros.




- A **KPMG** não emitirá uma opinião sobre a probabilidade de realização das premissas a serem utilizadas, assim como não emitirá opinião quanto à probabilidade de que qualquer valor projetado efetivamente se realize. Qualquer aconselhamento, opinião ou recomendação emitido pela **KPMG** em relação aos serviços previstos nesta Proposta não deverão ser considerados como uma garantia da determinação ou previsão de eventos ou circunstâncias futuras.
- A **KPMG**, ao apresentar esta Proposta, em que pese o compromisso que assume de emvidar os seus melhores esforços na concretização do respectivo objeto, pela própria natureza dos serviços a serem prestados segundo esta Proposta, não assegura, nem assegurará ao **VASCO** o sucesso da implementação do resultado dos serviços, nem assegura ou assegurará que tal se verifique em qualquer prazo, nem responderá por eventuais oportunidades que deixem de ser identificadas, apresentadas ou exploradas, independentemente dos motivos ou razões para tais ocorrências.
- Os resultados dos trabalhos da **KPMG**, bem como qualquer aconselhamento e/ou recomendação disponibilizados pela **KPMG**, no contexto da prestação dos serviços objetivados por esta Proposta, não poderão, em hipótese alguma, instruir processos judiciais, arbitrais ou administrativos.
- O escopo do trabalho ora proposto não contempla qualquer obrigação da **KPMG** de detectar fraudes nas operações, nos processos, nos registros, nos contratos ou quaisquer documentos do **VASCO** ou de qualquer pessoa ou entidade que venha a interagir com o **VASCO** no âmbito da prestação dos serviços objeto desta Proposta.
- No que tange a FRENTE relacionada aos contratos de licenciamento:
 - É responsabilidade da administração dos licenciados, fornecedores, revendedores ou distribuidores a manutenção de adequados controles internos e procedimentos que propiciem segurança razoável, embora não absoluta, de que haja um adequado gerenciamento dos principais riscos que possam afetar os seus negócios e do completo e fidedigno registro das operações para uma adequada apresentação de seus resultados.
 - O nosso trabalho não constitui uma auditoria das demonstrações financeiras ou quaisquer outras informações a nós apresentadas pela administração dos Licenciados, não devendo ser considerado como tal, e não tem como objetivo a detecção de fraudes.
 - O Licenciado assume total responsabilidade pelas informações prestadas, conforme carta de representação a ser solicitada, conforme previsto a seguir.
 - A **KPMG** solicita que a administração dos Licenciados confirme por escrito as informações a nós fornecidas mediante assinatura de carta de representação, a ser entregue à **KPMG**. Todavia, caso se recusem a fazê-lo, manteremos em nosso arquivo eletrônico as informações fornecidas. No entanto, somos orientados por nossos advogados que a validade da prova eletrônica não é pacífica nos tribunais. Assim, solicitamos que o **VASCO** consulte os seus advogados sobre esta questão.
 - No âmbito da prestação de serviços pela **KPMG**, a revisão pode ser efetuada com base em testes e amostragens selecionadas de forma randômica, e para um determinado momento ou período. Como resultado das limitações de qualquer trabalho baseado em testes, não é possível garantir com segurança que não existem nem existirão erros resultantes de irregularidades ou fraudes.
 - O resultado do trabalho da **KPMG** é estritamente confidencial, entregue exclusivamente para uso interno do **VASCO** e, portanto, o respectivo material não poderá ser divulgado, comentado ou copiado, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da **KPMG**.
 - A **KPMG** não assume nenhuma obrigação para com a atualização, revisão ou emenda dos resultados dos trabalhos da **KPMG** por qualquer motivo.

- A apresentação do material contendo os resultados do trabalho da **KPMG** concluirá definitivamente a prestação dos serviços por parte da **KPMG** que foram objeto desta Proposta.



Rogério Peres Fernandes
Vice-Presidente Jurídico
CRVG

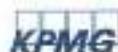
4 - Cronograma e relatórios

Cronograma

Nossa experiência sugeria que o trabalho proposto levaria cerca de 4-5 semanas para a etapa de análises e definição da estratégia de renegociação.
 A fase de negociação dos passivos e acompanhamento do plano de redução de custos se estenderão além das 4-5 semanas

Frontes de Trabalho	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6	Semana 7	Semana 8	Semana 9	Semana 10
Entendimento da situação financeira										
- Fluxo de Caixa de Curto Prazo	[Barra]									
- Análise Econômico-financeira	[Barra]									
- Projeções de longo prazo		[Barra]								
Redução de custos e geração de caixa										
- Outras Ações de Redução de Custos e Geração de Caixa	[Barra]					[Barra] Acompanhamento				
- Contratos de Licenciamentos	[Barra]									
- Comitê de Reestruturação	▲	▲	▲	▲	▲	▲	▲	▲	▲	
Reestruturação Financeira										
- Renegociação com os Credores e Outros Interessados	[Barra] Comunicação				[Barra] Apresentação		[Barra] Renegociação			

- As atividades de análise a serem executadas pela **KPMG**, conforme apresentado na Seção "3 – Escopo de Trabalho", terão duração de 4 a 5 semanas, a partir da assinatura desta Proposta.
- Em atividades que dependem da interação com terceiros (exemplo renegociação de dívida, renegociação de contratos, obtenção de documentos junto aos Licenciados, discussões com investidores), é difícil estabelecer um cronograma fixo à priori. No entanto, estimamos que as atividades a serem executadas pela **KPMG**, conforme apresentado na Seção "3 – Escopo de Trabalho", tenham duração aproximada de 3 (três) a 6 (seis) meses, a partir da assinatura desta Proposta.
- No caso específico da Frente 2, no que se refere à avaliação dos contratos de licenciamento, estimamos um prazo médio de 3 a 4 semanas por cada contrato selecionado, que poderá variar em função da disponibilidade de atendimento e de disponibilização de documentos pelo Licenciado.






 Rogério Peres Fernandes
 Vice-Presidente Jurídico
 CRVG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY, protocolado em 30/09/2024 às 17:39, sob o número 11577942420248260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1157794-24.2024.8.26.0100 e código 5dNCMyDr.

- O cronograma acima poderá ser revisto e detalhado com o **VASCO** no início dos trabalhos de campo, a fim de atribuirmos responsabilidades, responsáveis e prazos, na realização das atividades previstas nesta Proposta.
- A obrigação da **KPMG** pelo cumprimento do prazo estimado para a conclusão dos serviços, em qualquer caso, fica condicionada ao atendimento, pelo **VASCO**, a tempo e modo, das requisições e solicitações formuladas pela **KPMG** relativamente às tarefas a cargo do **VASCO**, nos termos desta Proposta.
- Ocorrendo quaisquer fatos que possam impactar significativamente na estimativa apresentada acima, daremos conhecimento de tal circunstância ao **VASCO** para que possam ser tomadas as medidas necessárias.

Relatórios

- O escopo de trabalho desta Proposta não contempla a preparação e emissão de relatório da **KPMG**. Entretanto, a **KPMG** irá assessorar o **VASCO** na preparação dos materiais a serem emitidos pelo **VASCO**, em seu papel timbrado.
- Para a Frente 2, no que se refere à análise dos Contratos de Licenciamento, para cada contrato revisado pela **KPMG** ensejará a emissão de um reporte contemplando os valores de royalties identificados como passíveis de recuperação junto ao Licenciado (vendas de produtos x pagamentos), considerando-se as cláusulas contratuais estabelecidas.
- A **KPMG** não terá qualquer obrigação de assessorar o **VASCO** na atualização de qualquer material a ser emitido pelo mesmo no âmbito desta Proposta e tampouco de analisar os dados e as informações contidas em tal material em consequência de eventos e transações ocorridos após a data da sua emissão.



5 - Equipe do Projeto

- A equipe do projeto é selecionada, com base em sua habilidade e no conhecimento adquirido em projetos anteriores. Os profissionais da **KPMG** são experientes, e a **KPMG** sempre busca alocar aqueles que possuem maior aptidão e familiaridade com as particularidades do trabalho proposto, o negócio do **CLIENTE**, assim como com as tendências nas áreas-chave, e regulamentos específicos.
- Os profissionais selecionados para este projeto trabalharão de forma coordenada, visando agilidade, comunicação eficiente e consistência na prestação do serviço.
- A **KPMG** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, substituir os profissionais indicados por outros com experiência semelhante.
- Os currículos dos profissionais da equipe da **KPMG** estão disponíveis no Anexo II desta Proposta.



6 - Honorários

Para viabilizar a contratação da **KPMG** pelo **VASCO**, a **KPMG** cobrará Honorários a serem pagos conforme descrição abaixo. Os honorários da **KPMG** foram divididos de acordo com as Frentes de trabalho.

É importante salientar que as despesas incorridas durante o projeto (por exemplo: viagens, transporte, traduções, cópias, telecomunicações, etc.) serão cobradas pela **KPMG**, pelo seu custo efetivo e pagas pelo **VASCO** separadamente, e não serão deduzidas do valor dos honorários.

Resumo dos Honorários		
R\$	Fixo	Variáveis
Frente 1		
Análises e entendimento da situação financeira	70.000	n.a.
Frente 2		
Ações de Redução de Custos e Geração de Caixa	50.000	10% dos ganhos levantados e/ou implementados
Revisão de Contratos de Licenciamento	10.000 por contrato	Tabela progressiva de 10% a 25% do valor a ser recuperado
Frente 3		
Renegociação	25.000	1,5% do valor da dívida reestruturada
Captação		3% do valor da captação

FRENTE 1 - Análises e entendimento da situação financeira do **VASCO**

- **Honorários Fixos** – O **VASCO** pagará à **KPMG** honorários fixos no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais). A fatura correspondente aos honorários fixos será emitida pela **KPMG** e deverá ser quitada pelo **VASCO**, sendo 50% antecipadamente à prestação de serviços pela **KPMG** e os demais 50% em 30 dias após o vencimento da primeira fatura.

FRENTE 2 - Redução de custos e geração de caixa

- **Honorários Fixos (a)** – O **VASCO** pagará à **KPMG** honorários fixos no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). A fatura correspondente aos honorários fixos será emitida pela **KPMG** e deverá ser quitada pelo **VASCO**, sendo 50% em 30 dias após o vencimento da primeira fatura da **Frente 1** e os demais 50% em 60 dias após o vencimento da primeira fatura da **Frente 1**.
- **Honorários Variáveis (a)** – 10% dos ganhos **anualizados (quando aplicável)** levantados e/ou implementados com a participação da **KPMG**, no decorrer do projeto. A fatura correspondente aos honorários Variáveis será emitida pela **KPMG** e deverá ser quitada pelo **VASCO**, em 15 (quinze) dias após a apuração do resultado.
- **Honorários Fixos (b)** - Revisão de Contratos de Licenciamento – O **VASCO** pagará à **KPMG** honorários fixos no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) por cada contrato a ser analisado. A fatura correspondente aos honorários fixos será emitida pela **KPMG** e deverá ser quitada pelo **VASCO** antecipadamente à prestação de serviços pela **KPMG**.
- **Honorários Variáveis (b)** - Revisão de Contratos de Licenciamento – No que se refere à Frente de Revisão de Contratos de Licenciamento propomos a seguinte porcentagem dos honorários variáveis a serem pagos e que serão devidos no momento da apuração de tais valores a serem recuperados (não estando atrelados ao reembolso financeiro efetivado pelo Licenciado, mas sim a geração de um direito do **VASCO**):

Base	Valor a ser recuperado (ativo)	% sobre o valor
1	Até R\$ 250.000,00	25%
2	R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	20%
3	R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	15%
4	> R\$ 1.000.000,00	10%

A tabela com percentuais para cálculo dos honorários deve ser calculada por contrato de licenciamento analisado pela **KPMG** e não a soma de todas as revisões.

Para os casos em que os valores a serem recuperados ultrapassarem a faixa de "valor a ser recuperado" seguinte, os honorários a serem pagos obedecerão aos limites estabelecidos de cada faixa. A título de exemplo temos:

Valor (hipotético) identificado como passível de recuperação ao final de um ano: R\$1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais).

- Forma de remuneração à KPMG:
- Base 1: R\$250.000,00 x 25% = R\$62.500,00
- Base 2: R\$250.000,00 x 20% = R\$50.000,00
- Base 3: R\$500.000,00 x 15% = R\$75.000,00
- Base 4: R\$800.000,00 x 10% = R\$80.000,00
- Total de honorários = R\$205.062,50

Os valores dos nossos honorários incidem sobre os valores que serão apontados ao **VASCO** como passíveis de recuperação, independente do acerto financeiro entre o **VASCO** e a outra parte. Acordos comerciais não serão deduzidos da base de cálculo dos honorários da **KPMG**.

FRENTE 3 - Renegociação dos passivos

- **Honorários Fixos** – O **VASCO** pagará à **KPMG** honorários fixos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por mês, a partir de maio de 2018. As faturas correspondentes aos honorários fixos mensais serão emitidas pela **KPMG** e deverão ser quitadas pelo **VASCO** até o dia 10 de cada mês, a partir do mês de maio de 2018 e em cada mês subsequente que os trabalhos da fase três tiverem em andamento. Estes honorários serão dedutíveis dos Honorários de Sucesso da Frente 3.
- **Honorários Variáveis sobre a reestruturação da dívida**
 - ✓ O **VASCO** pagará a **KPMG**, a título de Honorários Variáveis referentes aos serviços previstos na **FRENTE 3**, ("Honorários Variáveis de Reestruturação dos Passivos") o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o "valor nominal da dívida reestruturada" do **VASCO**, conforme definido abaixo.





- ✓ Os Honorários Variáveis de Reestruturação dos Passivos serão faturados 5 (cinco) dias após a reestruturação de cada contrato da dívida do **VASCO**, e as faturas deverão ser pagas com vencimento de 10 (dez) dias após a emissão da respectiva fatura.
- ✓ Para fins do presente instrumento, as Partes acordam que é considerado "valor nominal da dívida reestruturada" qualquer dívida (i) bancária, (ii) Debentures ou (iii) junto a fornecedores e/ou prestadores de serviços pertencentes e/ou parceiros comerciais do **VASCO**.
- ✓ Considera-se "valor dos passivos reestruturados", o valor da dívida que for objeto de qualquer forma de (re)negociação junto a qualquer dos Credores do **VASCO**, inclusive mas não se limitando, à novação/prorrogação dos cronogramas de pagamento, alterações de condições econômico-financeiras da dívida, conversão em equity e etc.
- ✓ Considera-se "efetivação da reestruturação dos passivos" o ato da celebração de qualquer acordo, contrato, compromisso, documento similar ou equiparável, de reperfilamento (renegociação/reestruturação) junto ao(s) Credor(es) do **VASCO**.

• **Honorários Variáveis sobre a captação de recursos financeiros**

- ✓ A **KPMG** fará jus a Honorários Variáveis sobre a captação de novos recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos ("Honorários de Sucesso"), os quais serão calculados de acordo com o "valor total da captação de recursos financeiros e/ou novos aportes e/ou venda de ativos". Assim, efetivada a captação de recursos financeiros e/ou novos aportes e/ou venda de ativos, nos termos dos parágrafos seguintes, será devido à **KPMG** pelo **VASCO** Honorários de Sucesso, no valor equivalente a 3,0% (três por cento) do valor total da captação de recursos financeiros e/ou novos aportes e/ou venda de ativos.
- ✓ Para este fim, o valor total da captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos será equivalente à importância correspondente a todo e qualquer benefício econômico-financeiro, direto ou indireto, que o **VASCO** vier a ter em razão da efetivação da captação de recursos financeiros e/ ou de novos aportes e venda de ativos. Nesse sentido, o valor total da captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos compreende a totalidade do valor considerado na alienação (ainda que para recebimentos futuros) e/ ou aporte e venda de ativos, incluindo pagamentos em efetivo, qualquer pagamento ou remuneração feita, ou por fazer, relacionada com a captação de recursos financeiros e/ ou de novos aportes e venda de ativos (na data de fechamento, antes dela ou em qualquer momento depois dessa data), capitalizações, pagamentos feitos ou a fazer na liquidação de dívida, valores de dívida assumidos pelo comprador ou investidor, qualquer aporte/empréstimo/financiamento realizado, incluindo por associados, conselheiros e demais partes direta ou indiretamente relacionadas ou não ao **VASCO**, qualquer pagamento ou remuneração especiais em espécie feitos ou por fazer relacionados com a captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos (no fechamento, antes dele ou em qualquer momento depois do fechamento) e compra ou venda de ativos, serviços ou contratos em condições de mercado ou não, desde que já identificado na documentação de fechamento.
- ✓ Considera-se efetivada a captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos com a assinatura de qualquer acordo, contrato, compromisso, documento similar ou equiparável, compra e venda de ativos e passivos, cessão de direitos ou obrigações, ou qualquer espécie de operação que, isolada ou conjuntamente, evidencie a realização do negócio entre o **VASCO** e qualquer terceiro apresentado pela **KPMG** ou não, bastando que a **KPMG**, de qualquer forma, tenha contribuído para a realização do negócio, nos termos aqui especificados.
- ✓ O **CLIENTE** e a **KPMG** concordam que será considerada prova suficiente da assessoria da **KPMG** na efetivação da captação de recursos financeiros e/ou de novos aportes e/ou na venda de ativos, a troca de e-mails e/ou qualquer outra forma de comprovação de comunicação (reuniões, correspondências etc.) ocorrida entre a **KPMG**, o **VASCO** e/ou os Potenciais Financiadores e/ou os Potenciais Investidores e/ou outros envolvidos nos referidos processos de captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos.




 Rogério Peres Fernandes
 Vice-Presidente Jurídico
 CRVG

- ✓ Caso a captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos inclua qualquer contrato de arrendamento de ativos, os Honorários de Sucesso serão calculados inclusive sobre o valor presente do arrendamento de qualquer ativo, considerando uma taxa real de desconto de 5% (cinco por cento) ao ano.
- ✓ Os Honorários de Sucesso serão devidos à **KPMG** em 5 (cinco) dias úteis após a data da efetivação da captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos.
- ✓ Os Honorários de Sucesso são integralmente devidos a partir da "data de efetivação da captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos" e, para a presente contratação, a "data de efetivação da captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos" é definida como a data de assinatura de qualquer documento que caracterize a "efetivação da captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos", de acordo com a definição mencionada.
- ✓ Fica estabelecido, entretanto, que se o preço a ser pago pela(s) parte(s) que realizar(em) a captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos com o **VASCO** ocorrer em data diferente da data de "efetivação da captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos", de forma parcelada ou não ou ainda mediante permuta de bens ou direitos, o pagamento dos valores devidos pelo **VASCO** à **KPMG** será realizado em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da efetivação da captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos.
- ✓ O **VASCO** e a **KPMG** poderão optar pelo cancelamento dos serviços relacionados à captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos a qualquer momento. O cancelamento será efetivado 30 dias após a data de recebimento por uma parte de carta enviada pela outra parte (parte que pretender rescindir o contrato).
- ✓ No entanto, mesmo após o cancelamento definido acima, fica estabelecido que, caso o **VASCO** venha a realizar qualquer captação de recursos financeiros e/ ou novos aportes e venda de ativos no prazo de até 24 meses após o cancelamento dos serviços, permanecerá vigente a obrigação do **VASCO** de pagar os honorários variáveis anteriormente descritos, bastando que a **KPMG**, durante a vigência do presente instrumento, tenha de qualquer forma assessorado o **VASCO** em negociações com terceiro com o qual o negócio tenha sido realizado.

Assuntos gerais a respeito dos honorários

Os honorários da **KPMG** previstos neste instrumento serão acrescidos dos impostos cabíveis (ISS, PIS e COFINS) (= 14,25%). Eventuais alterações na legislação tributária que impliquem majoração na carga tributária diretamente aplicável aos serviços ora propostos, seja sob a forma de aumento nos tributos existentes seja sob a criação ou substituição de tributos, serão automaticamente repassados ao preço dos serviços, para ajustar o equilíbrio econômico estabelecido na presente contratação. Da mesma forma, o ônus relativo a quaisquer tributos exigidos pela municipalidade do local em que o **VASCO** está estabelecida ou do local no qual os serviços serão total ou parcialmente prestados, sob qualquer denominação ou forma, será suportado diretamente pelo **VASCO** ou acrescido ao valor dos honorários devidos, conforme o caso.

É importante salientar que as despesas incorridas durante o projeto (por exemplo: viagens, transporte, traduções, cópias, e telecomunicações, etc.) serão cobradas pela **KPMG**, pelo seu custo efetivo e pagas pelo **CLIENTE** a parte, e não serão deduzidas do valor dos honorários.

Os honorários da **KPMG** serão reajustados anualmente, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, Índice de reajuste permitido por Lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma que não permita que este venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação. Todavia, fica reservado o direito à automática aplicação, de qualquer disposição legal superveniente que venha a autorizar a indexação de contratos em período inferior a um ano.

Situações imprevisíveis no decorrer do relacionamento contratual, tais como, mas não exclusivamente, a indisponibilidade de informações necessárias à execução dos serviços, a necessidade de retrabalho ocasionada pelo **CLIENTE** ou seus colaboradores, outras situações que gerem a necessidade de incurso de dedicação ou esforço adicional ou extraordinário por parte da **KPMG** e serviços adicionais – se, porventura solicitados por V.Sa(s), tais como consultas que envolvam pesquisa ou estudo específico de assuntos não incluídos nesta Proposta, serão objeto de Termo Aditivo a esta Proposta a ser firmado entre o **CLIENTE** e a **KPMG** prevendo, dentre outros, o escopo adicional e os respectivos honorários a serem cobrados pela **KPMG** e pagos pelo **CLIENTE**, de acordo com o tempo efetivamente despendido.

A **KPMG** esclarece que o atraso no pagamento de qualquer parcela implicará, automaticamente, na obrigação do **VASCO** de acrescer ao valor regular: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura; (ii) juros de mora equivalentes à taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (Selic); e (iii) Caso a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional não contenha variante de correção monetária, o valor regular deverá ser acrescido, também, de correção monetária, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma que não permita que este venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação.

Em qualquer caso em que venha a ser abalada a equação econômico-financeira estabelecida através da presente contratação, o **CLIENTE** e a **KPMG** deverão acordar sobre o ajuste necessário para o restabelecimento do equilíbrio, e o impasse constituirá justo motivo para a rescisão do contrato estabelecido com base nesta Proposta, independentemente de qualquer penalidade.

Outros assuntos

A **KPMG** enfatiza desde já que a realização tempestiva dos pagamentos dos honorários conforme previsto nesta Proposta será essencial para continuidade de nossos serviços. No caso de qualquer atraso no pagamento das faturas emitidas pela **KPMG** para o **CLIENTE**, a **KPMG** interromperá imediatamente a execução dos trabalhos, conforme disposto no artigo 476 do Código Civil.

Os Honorários mencionados consideram a pronta disponibilidade de informações para a realização dos trabalhos, e que os sistemas de processamentos de dados possam ser utilizados para consulta e reproprocessamento de informações do **CLIENTE**, e que esta possa nos apresentar, com diligência, os documentos e as informações solicitadas para a realização de nossos trabalhos.

Em caso de não se concretizarem essas expectativas, entraremos em contato imediatamente com a diretoria do **VASCO** para que possamos ajustar as referidas estimativas de prazos, horas e Honorários a realidade da situação, bem como as condições de realização dos trabalhos propostos.

Caso o **CLIENTE** solicite serviços adicionais àquales mencionados nesta Proposta, a **KPMG** elaborará um aditivo a esta Proposta ou uma Proposta específica para cobrir o escopo adicional solicitado.

7 - Aceitação

A oferta contida nesta Proposta é válida pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão.

Havendo interesse do **CLIENTE** em contratar os serviços da **KPMG**, o **CLIENTE** deverá manifestar a aceitação desta Proposta mediante assinatura da via anexa pelo representante legal do **CLIENTE**, rubricando todas as páginas da Proposta e de seus Anexos, retornando uma via original assinada e rubricada aos cuidados de Francisco Clemente na KPMG Consultoria Ltda.

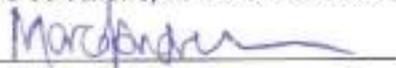
O documento denominado "Termos e Condições da Contratação dos Serviços" constitui parte integrante desta Proposta na forma de Anexo I. Em caso de divergência entre o disposto nesta Proposta e no Anexo I, prevalecerão os termos e condições do Anexo I, salvo se esta Proposta fizer referência expressa à prevalência de determinado dispositivo da Proposta sobre um dos dispositivos do Anexo I.

Caso o **CLIENTE** não manifeste a sua aceitação na forma indicada, mas autorize o início da prestação dos serviços objeto desta Proposta, seja pela forma verbal, seja pela escrita, tal fato representará a adesão tácita do **CLIENTE** aos termos e às condições aqui estabelecidos e, dessa forma, a relação contratual que se estabelecerá entre o **CLIENTE** e a **KPMG** será regulada, em qualquer hipótese, por este documento.

Esta Proposta substitui todos os contratos, entendimentos, escritos, propostas, declarações e comunicações anteriores, verbais ou escritas, da **KPMG** ou do **CLIENTE** em relação ao objeto da mesma, e a oferta de prestação de serviços aqui contemplada.

O **Club de Regatas Vasco da Gama** com endereço à Rua General Almério de Moura, 131, Vasco da Gama, CEP: 20.921-060 Rio de Janeiro/RJ, CNPJ/MF 33.617.465/0001-45, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, pelo presente, concorda com os termos desta Proposta e seus anexos e contrata a **KPMG** para realizar os trabalhos nela descritos, de acordo com as condições ora apresentadas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.



KPMG Consultoria Ltda.

Club de Regatas Vasco da Gama

Nome: Alexandre Campello da Silva

Assinatura (s): 

RG: 5245073.8

Nome: _____

Assinatura (s): _____

RG: _____


Rogério Peres Fernandes
 Vice-Presidente Jurídico
 CRVG







Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY, protocolado em 30/09/2024 às 17:39, sob o número 11577942420248260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1157794-24.2024.8.26.0100 e código 5dNCMyDr.

kpmg.com/BR

   /kpmgbrasil

App KPMG Brasil – disponível em iOS e Android

App KPMG Publicações – disponível em iOS e Android

App KPMG Thought Leadership para iPad

© 2018 KPMG Consultoria Ltda., uma sociedade simples brasileira de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

Esta proposta foi elaborada pela KPMG Consultoria Ltda., uma sociedade simples brasileira de responsabilidade limitada e firma-membro da rede KPMG de firmas independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. A KPMG International não presta serviços a clientes. A presente proposta é estritamente confidencial e foi preparada exclusivamente para uso interno do VASCO, a fim de fornecer informação suficiente para tomar a decisão de contratar ou não os serviços da KPMG Consultoria Ltda. Este documento não poderá ser divulgado, comentado ou copiado, no todo ou em parte, sem o nosso prévio consentimento por escrito. Qualquer divulgação fora além da permitida poderá prejudicar os interesses comerciais da KPMG Consultoria Ltda. A KPMG detém a propriedade desta documentação, incluindo a propriedade do copyright e todos os outros direitos de propriedade intelectual.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Fale com o time da KPMG

Marco André C. Almeida

Sócio, Head Deal Advisory

Tel: +55 (21) 99385-9655

maalmeida@kpmg.com.br

Rafael Weksler

Sócio, Risk Consulting

Tel: +55 (21) 2207-9232

rweksler@kpmg.com.br

Francisco Clemente

Sócio Diretor, Restructuring

Tel: +55 (11) 3940-8381

fclemente@kpmg.com.br

Bernardo Lemos

Sócio Diretor, Risk Consulting

Tel: +55 (21) 2207-9335

blemos@kpmg.com.br



Rogério Peres Fernandes
Vice-Presidente Jurídico
CRVG

12 - Outros termos, vigência e foro

12.1 - Notificações

- a. As notificações relacionadas à relação contratual estabelecida entre as partes serão tidas como feitas quando endereçadas da seguinte forma:
- (i) no caso do CLIENTE, ao endereço que consta na Proposta, aos cuidados da pessoa para a qual a Proposta for endereçada.
 - (ii) no caso da KPMG, ao endereço que consta do papel timbrado da Proposta, aos cuidados da pessoa que assine a Proposta.
- b. As notificações serão válidas quando houver prova de que atingiram o endereço correto, ainda que não sejam recebidas por qualquer motivo.

Se qualquer das partes alterar seu endereço para fins de notificação, deverá enviar à outra parte uma prévia comunicação por escrito a respeito do novo endereço, bem como a data em que o mesmo entrará em vigor. Caso isso não seja feito, as notificações enviadas para o último endereço informado por uma determinada parte serão consideradas válidas e perfeitas, para todos os efeitos.

12.2 - Solidariedade

Havendo mais de um endereçado na Proposta, todos eles responderão pelo cumprimento de todos os termos e condições previstos na Proposta e neste documento e passarão a responder, como principais obrigadas e na condição de responsáveis solidárias, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelo total adimplemento das obrigações contratuais inscritas na Proposta e neste documento.

12.3 - Partes Independententes

Nenhum dos termos ou condições da Proposta ou deste documento - nem a aceitação deles - deve ser interpretado pelas partes ou por terceiros como caracterizador de sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de qualquer tipo de representação entre as partes, nem vínculo empregatício entre os Representantes da KPMG e o CLIENTE.

12.4 - Não Exclusividade

Independentemente da aceitação da Proposta e de seus anexos pelo CLIENTE, a KPMG estará livre para oferecer os mesmos serviços, bem como outros serviços de qualquer espécie a qualquer outra parte, como bem considerar apropriado e poderá usar a Propriedade KPMG para tal.



Rogério S. S. -
Vice-Presidente Jurídico
CRVG

Versão dos ST&Cs - 1º de outubro de 2012

12.5 - Força maior

Nenhuma das partes será inadimplente ou incorrerá em responsabilidade civil se não conseguir cumprir suas obrigações previstas na Proposta e seu(s) anexo(s) como resultado de causa além do seu controle, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. No caso de evento de força maior que afete uma das partes, esta notificará a outra no menor prazo possível.

12.6 - Separação

Cada cláusula ou termo deste documento constitui um termo separado e independente. Se quaisquer dos termos deste documento forem julgados nulos ou inexequíveis por juiz ou autoridade competente, os demais termos permanecem em vigor. Nesse caso, as partes estarão liberadas de cumprir as obrigações resultantes da disposição que contém vício, devendo, porém, emvidar os seus melhores esforços visando a substituir a disposição nula ou inexecutável por outra que, não contendo os vícios daquela, permita atingir, o mais próximo possível, o resultado originalmente pretendido pelas partes.

12.7 - Vigência

- a. A relação contratual estabelecida com base na Proposta e em seu(s) anexo(s) entrará em vigor na data de aceitação, expressa ou tácita, da Proposta pelo CLIENTE, e assim permanecerá pelo prazo necessário à cabal execução dos Serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, sujeita, em qualquer hipótese, às exceções que autorizam a rescisão e a denúncia nos termos deste documento.
- b. Na hipótese de aceitação tácita da Proposta, o termo inicial de vigência da relação contratual será considerado, para todos os fins, como sendo a data do início da realização dos Serviços, ainda que o CLIENTE venha a assinar a Proposta indicando data posterior ao início dos Serviços.

12.8 - Lei aplicável e foro

- a. O contrato firmado mediante aceitação expressa ou tácita da Proposta e seus anexos será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e o foro para dirimir desacordo de qualquer natureza entre a KPMG e o CLIENTE, será o da Comarca do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil.

Testemunhas

1. Nome: Arilano Lygna Leonards

Assinatura (s): Arilano Leonards

RG: 11913299-1

2) Nome: Giselle Reis Ribeiro Soares

Assinatura (s): Giselle Reis Ribeiro

RG: 10924690-3

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



Rogério Peres Fernandes
Vice-Presidente Jurídico
CRVG

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DA PAZ FERREIRA DARBILLY, protocolado em 30/09/2024 às 17:39, sob o número 11577942420248260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1157794-24.2024.8.26.0100 e código 5dNCMyDr.

Anexos

Anexo I - Termos e condições da contratação dos serviços

Este documento constitui parte integrante da Proposta à qual está anexado. Em caso de divergência entre o disposto neste documento e na Proposta, prevalecerão os termos e condições deste documento, salvo se a Proposta fizer referência expressa à prevalência de determinado dispositivo da Proposta sobre um dos dispositivos deste documento.

1 - Definições

Os significados das palavras e frases a seguir serão aplicáveis quando utilizados nestes Termos e Condições da Contratação dos Serviços:

- **CLIENTE:** O(s) endereçado(s) da Proposta, que também pode(m) ser identificado(s) por abreviatura(s) da(s) respectiva(s) razão(ões) social(is).
- **Dados:** Os dados, documentos, materiais ou outro tipo de informação tangível ou intangível relacionados aos Serviços.
- **KPMG:** A sociedade identificada no timbre da Proposta. Uma sociedade brasileira e firma membro da rede global KPMG de firmas membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça que não presta serviços a clientes.
- **Proposta:** A proposta para prestação de serviços profissionais apresentada pela KPMG à qual este documento deve estar anexado.
- **Representantes:** Os sócios, empregados, consultores, subcontratados e agentes da KPMG.
- **Resultado(s) dos Serviços e/ou Produto(s) dos Serviços:** qualquer material desenvolvido pela KPMG para o CLIENTE em razão ou decorrência da prestação dos Serviços.
- **Serviços:** Os serviços a serem prestados pela KPMG conforme descritos na Proposta.

2 - Dos serviços e da responsabilidade das partes

2.1 - Dos serviços

Os eventos e as circunstâncias adiante listados são inerentes aos Serviços e não poderão, em qualquer hipótese, serem considerados como insuficiência ou deficiência de qualquer natureza na realização dos Serviços:

- a. Os Serviços não constituem uma auditoria independente das demonstrações financeiras. Deste modo, os Serviços e o(s) Resultado(s) dos Serviços não deverão ser assim interpretados ou utilizados para os fins a que se prestaria um processo ou resultado de uma auditoria.
- b. O escopo dos Serviços não contempla a obrigação específica e determinada da KPMG de detectar fraudes nas operações, processos, registros e documentos a que a KPMG tiver acesso em razão ou decorrência da prestação dos Serviços.
- c. Os Serviços poderão ser informados e subsidiados por normas legais e regulamentares. Nesse sentido, a KPMG assevera que a legislação brasileira é complexa e muitas vezes o mesmo dispositivo comporta mais de uma interpretação. A KPMG busca manter-se atualizada em relação às diversas correntes interpretativas, de forma que possibilite a ampla avaliação das alternativas. Mesmo assim, é certo que poderá haver interpretações de modo diferente da KPMG. Nessas condições, a KPMG não pode dar ao CLIENTE segurança de que o CLIENTE não será questionado por terceiros, inclusive autoridades.

- d. Após a conclusão dos Serviços, a KPMG não atualizará o(s) Resultado(s) dos Serviços em virtude de eventos subsequentes, incluindo, sem limitação, alterações de normas ou de suas interpretações judiciais ou administrativas.
- e. O escopo dos Serviços não contempla a obrigação da KPMG de realizar qualquer investigação ou verificação independente dos Dados que sejam disponibilizados para a KPMG pelo CLIENTE ou por terceiro(s) por ele indicado(s) ou quando esses Dados forem obtidos pela KPMG a partir de fonte pública. Neste sentido, a KPMG assumirá que tais Dados são livres de erros, íntegros e completos, sem que isso caracterize deficiência na prestação dos Serviços.

2.2 - Das responsabilidades do CLIENTE

- a. A participação do CLIENTE, por meio de seus profissionais, será essencial para a obtenção de Resultado(s) dos Serviços adequado(s) e tempestivo(s). Assim, o CLIENTE terá a responsabilidade de contribuir com a execução dos Serviços, proporcionando acesso oportuno a Dados e pessoal, próprios ou de terceiros, realizando tudo o que for necessário, inclusive, mas não exclusivamente, a disponibilização de Dados que lhe venham a ser solicitados pela KPMG em consonância com os Serviços e, sempre que necessário, sua compilação, além da elaboração de análises, quadros, conciliações e demonstrativos.
- b. Na execução das atividades a seu cargo, o CLIENTE deverá observar (i) que os Dados a serem disponibilizados deverão expressar, de forma exaustiva, as transações, os procedimentos ou as operações a que se referirem e deverão ser apresentados tempestivamente, (ii) que a responsabilidade pelo preparo dos Dados a serem disponibilizados para a KPMG é de exclusiva alçada da administração do CLIENTE e (iii) que, como parte dos Serviços, a KPMG terá o direito de obter, da administração do CLIENTE, confirmação por escrito das declarações e informações verbais que vierem a ser prestadas para a KPMG. Nesse contexto, o CLIENTE (ou terceiro que deva disponibilizar os Dados) será o único responsável pelo desempenho de seus empregados e agentes e pela exatidão e integridade de todos os Dados fornecidos à KPMG para o propósito de prestação dos Serviços. A KPMG não será responsabilizada, em qualquer hipótese, ou

suportará danos ou prejuízos resultantes ou decorrentes da apresentação intempestiva de Dados, por parte do CLIENTE ou por terceiro que deva fazê-lo de acordo com a natureza dos Serviços, que possa afetar adversamente o andamento regular ou o(s) Resultado(s) dos Serviços, nem pela qualidade ou suficiência dos Dados que venham a ser disponibilizados para a KPMG.

- c. O(s) Resultado(s) dos Serviços pode(m) incluir aconselhamentos e recomendações, contudo, todas as decisões referentes à implementação do(s) Resultado(s) dos Serviços estarão sob total responsabilidade do CLIENTE. A KPMG não executará funções gerenciais ou tomará decisões em nome do CLIENTE. Na qualidade de prestadora de serviços, a KPMG não se responsabilizará por qualquer ato de gestão que o CLIENTE venha a adotar ou praticar com base no(s) - ou em decorrência do(s) - Resultado(s) dos Serviços, nem pelo uso inadequado ou desautorizado que dele(s) o CLIENTE ou terceiro(s) venha(m) a fazer direta ou indiretamente.

2.3 - Das responsabilidades da KPMG

- a. As obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos profissionais que vierem a representar a KPMG perante o CLIENTE, por força da prestação dos Serviços, são de exclusiva responsabilidade da KPMG, que se obriga a manter o CLIENTE sempre livre de toda reivindicação, reclamação e pleitos decorrentes dos relacionamentos profissionais estabelecidos entre o CLIENTE e os Representantes da KPMG, comprometendo-se inclusive a assumir, às suas exclusivas expensas, a defesa do CLIENTE nas ações que possam resultar dessas reivindicações, reclamações e pleitos, sem embargo do dever de indenizá-lo nos casos em que a sua intervenção, nas condições aqui previstas, se mostrar impossível, ineficaz ou insuficiente.
- b. A obrigação da KPMG pelo cumprimento do(s) prazo(s) estimado(s) na Proposta, em qualquer caso, fica condicionada ao atendimento, pelo CLIENTE, a tempo e modo, das solicitações da KPMG. Ocorrendo quaisquer fatos que possam impactar o cumprimento do(s) prazo(s), a KPMG dará conhecimento de tal circunstância à administração do CLIENTE visando à adoção das medidas necessárias.


Rogério Reis Corrêa
Vice-Presidente Jurídico
CRVG

- c. Em que pese o compromisso que a KPMG assume de emvidar os seus melhores esforços no cumprimento de suas obrigações contratuais, pela própria natureza dos Serviços, a KPMG não assegura ao CLIENTE o sucesso da implementação do(s) Resultado(s) dos Serviços ou da realização de qualquer negócio, nem assegura que tal se verifique em qualquer prazo, nem responderá por eventuais oportunidades que deixem de ser identificadas, apresentadas ou exploradas, independentemente dos motivos ou das razões para tais ocorrências.

3 - Equipe de trabalho

A KPMG poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir os profissionais indicados na Proposta por outros com experiência similar.

4 - Honorários

4.1 - Os honorários descritos na Proposta não contemplam:

- a. expectativas inflacionárias, tendo em vista que fatores inflacionários não são levados em consideração na determinação dos honorários. Os honorários serão reajustados anualmente, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma que não permita que esta venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação. Todavia, fica reservado à KPMG o direito à automática aplicação de qualquer disposição legal superveniente que venha a autorizar a indexação de contratos em período inferior a 01 (um) ano.
- b. situações inusitadas no decorrer do relacionamento contratual, tais como, mas não exclusivamente, a indisponibilidade de Dados necessários à execução dos Serviços, a necessidade de re-trabalho ocasionada pelo CLIENTE ou seus colaboradores, situações outras que gerem a necessidade de dedicação ou esforço adicional ou extraordinário por parte da KPMG. Se esse tipo de situação ocorrer, a KPMG informará o CLIENTE e, nessa hipótese, as partes irão se compor, a fim de impedir que a KPMG suporte unilateralmente as consequências de tais imprevistos.

- c. serviços adicionais porventura solicitados pelo CLIENTE, tais como consultas que envolvam pesquisa ou estudo específico de assuntos não inclusos na Proposta, os quais serão cobrados separadamente, de acordo com o tempo efetivamente despendido, conforme acordado mutuamente em aditivo à Proposta, assinado pelas partes.

4.2 - O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará, automaticamente, a obrigação do CLIENTE de acrescer ao valor regular: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura; (ii) juros de mora equivalentes à taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (Selic ou outra que a substitua); e (iii) caso a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional não contenha variante de correção monetária, o valor regular deverá ser acrescido, também, de correção monetária, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma que não permita que este venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação.

4.3 - Em qualquer caso em que venha a ser abalada a equação econômico-financeira estabelecida através da presente contratação, as partes deverão acordar sobre o ajuste necessário para o restabelecimento do equilíbrio. O impasse constituirá justo motivo para a rescisão do contrato estabelecido com base na Proposta e seus anexos, independentemente de qualquer penalidade.

4.4 - À vista da natureza dos Serviços, a exigibilidade das prestações pecuniárias em favor da KPMG (exceto honorários de sucesso que tenham sido acordados pelas partes na Proposta), não reclamará a prova do cumprimento de contraprestação específica, bastando a alegação da vigência da relação contratual estabelecida com base na Proposta, sem prejuízo do direito assegurado ao CLIENTE de exigir, na via própria, o integral cumprimento das contraprestações específicas a cargo da KPMG, ante qualquer inadimplemento, mediante execução específica.

5 - Resultado(s) dos serviços

5.1 - Aceitação do(s) resultado(s) dos serviços

Quando o(s) Resultado(s) dos Serviços, nos termos da Proposta, dever(em) ser expresso(s) em forma de relatório, o conteúdo do(s) relatório(s) será discutido com a administração do CLIENTE antes de sua emissão em forma final. Não havendo manifestação por parte do CLIENTE no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da entrega do(s) minuta(s) do(s) relatório(s), ou outro prazo expressamente previsto na Proposta se houver, o decurso de tal prazo, sem manifestação expressa do CLIENTE, corresponderá à aceitação do(s) Resultado(s) dos Serviços e a não-aceitação, sem motivo justo, corresponderá à automática assunção, pelo CLIENTE, da responsabilidade total e irrestrita sobre as consequências decorrentes do não-recebimento que possam vir a prejudicar o CLIENTE, a KPMG ou terceiros.

5.2 - Uso do(s) resultado(s) dos serviços

- a. O CLIENTE concorda que qualquer parte do(s) Resultados(s) dos Serviços é confidencial e para o uso exclusivo do CLIENTE.
- b. Exceto nos casos em que a revelação seja prescrita por lei, o CLIENTE não exporá nem permitirá que terceiros tenham acesso a qualquer parte do(s) Resultado(s) dos Serviços, tampouco revelará ou se referirá ao(s) Produto(s) dos Serviços, no todo ou em parte, ou ao conteúdo dos documentos que fundamentarem a contratação da KPMG, incluindo a Proposta e seus anexos, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da KPMG.
- c. O CLIENTE se compromete a consultar a KPMG previamente por escrito sobre sua eventual intenção de realizar qualquer revelação total ou parcial do(s) Resultado(s) dos Serviços e a disponibilizar todas as informações pertinentes ou solicitadas pela KPMG, para que a KPMG tenha condições de avaliar e opinar, exclusivamente, segundo os princípios éticos e legais a que está adstrita por convenções internas, regulamentares ou legais.
- d. Independentemente da concordância da KPMG com eventual revelação do(s) Resultado(s) dos Serviços, o CLIENTE concorda que o uso ou a revelação, pelo CLIENTE, de qualquer parte do(s) Resultado(s) dos Serviços, em qualquer hipótese

e para qualquer finalidade, ocorrerá exclusivamente com base na e em decorrência da avaliação da conveniência e da oportunidade que o CLIENTE realizar, através de seus administradores, consultores ou assessores, e, portanto, sob risco e responsabilidade exclusivos do CLIENTE.

- e. Assim, fica certo e ajustado entre a KPMG e o CLIENTE, que o ato do CLIENTE usar ou revelar qualquer parte do(s) Resultado(s) dos Serviços implicará automaticamente na responsabilidade do CLIENTE em responder por toda e qualquer consequência, dano ou prejuízo decorrente ou resultante de tal uso ou revelação, que venha a recair sobre o CLIENTE, sobre a KPMG, incluindo os Representantes da KPMG, ou sobre terceiros.

5.3 - Propriedade KPMG

- a. Visando ao aperfeiçoamento de seus Serviços, a KPMG cria, adquire ou usa vários conceitos, metodologias e técnicas, modelos, padrões, *software*, interfaces de operador ou *screen designs*, ferramentas de assessoria de uso geral e de *software* e métodos, lógica e coerência de operação de sistemas (coletivamente, a "Propriedade KPMG"). A KPMG retém todos os direitos de propriedade na Propriedade KPMG.
- b. Nesse sentido, o CLIENTE não obterá qualquer direito sobre a Propriedade KPMG, ainda que incluída no(s) Resultado(s) dos Serviços. A Propriedade KPMG não incluirá nenhuma das informações confidenciais do CLIENTE, tampouco a sua propriedade tangível ou intangível. A KPMG não terá qualquer direito sobre a propriedade do CLIENTE.

6 - Papéis de trabalho

- a. Consoante normas legais e regulamentares aplicáveis aos Serviços e/ou normas internas estabelecidas pela KPMG, durante a execução dos Serviços e após a conclusão deles, visando a documentar aspectos relevantes, se necessário, a KPMG poderá reter e manter em arquivo cópias e anotações de todos os Dados que vierem a ser disponibilizados à KPMG em razão ou decorrência da prestação dos Serviços.
- b. O disposto acima não exclui a obrigação do CLIENTE de manter, pelo prazo legal, todos os documentos ou informações úteis ou necessárias à comprovação de suas operações e obrigações decorrentes ou para outras finalidades de seu interesse.



Rogério Pares Fernandes
Vice-Presidente Jurídico
CRVG

Versão dos ST&Cs - 1º de outubro de 2012

7 - Confidencialidade

- a. A KPMG deverá guardar sigilo, por si e pelos seus profissionais envolvidos na execução dos Serviços, das informações e documentos do CLIENTE a que venha a ter acesso ("Informação Confidencial"), não podendo utilizá-los ou reproduzi-los sem a prévia e expressa autorização do CLIENTE, salvo (i) nos casos expressamente previstos neste documento, (ii) para fins de execução dos Serviços e (iii) para fins de atendimento à legislação, a normas profissionais ou a ordem judicial ou administrativa.
- b. A obrigação de sigilo não se aplica às informações que:
- (i) sejam ou tornem-se disponíveis ao público sem violação deste documento;
 - (ii) eram do conhecimento da KPMG sem obrigação de sigilo quando reveladas pelo CLIENTE;
 - (iii) sejam desenvolvidas independentemente pela KPMG sem o uso da Informação Confidencial;
 - (iv) tenham sua divulgação exigida nos termos da lei ou a divulgação seja necessária, para que a KPMG possa se defender em caso de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela;
 - (v) sejam divulgadas, pelo CLIENTE, a terceiros, sem restrições similares;
 - (vi) sejam recebidas de terceiros sem obrigação de confidencialidade;
 - (vii) as partes concordem em liberar de tempos em tempos.
- c. A KPMG poderá compartilhar com outras firmas-membro da KPMG International Cooperative as Informações Confidenciais, desde que mantido o dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula.
- d. A obrigação de sigilo, nos termos ora previstos, subsistirá à rescisão ou ao término do contrato estabelecido com base na Proposta e seus anexos, independentemente do motivo desta rescisão ou término, em caráter ordinário pelo

prazo de 01 (um) ano e em caráter extraordinário, pelo prazo prescrito pela lei que tratar expressamente de informações a que a KPMG venha a ter acesso em razão ou em decorrência da prestação dos serviços.

- e. Se uma das partes receber uma ordem judicial ou administrativa para revelar Informação Confidencial ou o(s) Resultado(s) dos Serviços, tal parte destinatária da ordem notificará a outra parte, por escrito, sobre tal exigência, desde que tal notificação não infrinja qualquer legislação aplicável. Tão logo a parte destinatária da ordem tenha enviado a notificação, conforme previsto na sentença anterior, tal parte estará intitulada a se submeter a tal ordem ou exigência na extensão permitida por lei ou determinada em tal exigência, ficando sujeita a qualquer ordem protetora ou similar, válida e eficaz, que a parte interessada na manutenção do sigilo da informação venha a obter. A mera proibição de revelação da Informação Confidencial ou do(s) Resultado(s) dos Serviços, desacompanhada de ordem judicial, não será suficiente para impedir o cumprimento da determinação pela parte destinatária da ordem.
- f. A KPMG poderá, sem o prévio consentimento do CLIENTE, revelar as Informações Confidenciais às autoridades competentes ao se deparar com indícios que possam configurar a prática do crime de lavagem de dinheiro, conforme previsto na legislação aplicável.

8 - Limitação de responsabilidade

- a. Em qualquer caso, a indenização devida pela KPMG e seus Representantes para o CLIENTE ou para terceiros relacionados com o CLIENTE, em razão ou decorrência da prestação dos Serviços, ficará limitada ao valor máximo, único e total, que corresponder à importância dos honorários efetivamente pagos pelo CLIENTE para a KPMG. Esgotado o limite aqui estabelecido, em razão ou decorrência do pagamento de uma única indenização ou de mais de uma delas pela KPMG ou por seu(s) Representante(s) para o CLIENTE ou terceiros, cessarão todos os direitos do CLIENTE e de terceiros a-ele relacionados de pleitear indenização em face da KPMG ou de seu(s) Representante(s).
- b. A limitação acima não se aplica à hipótese de ato doloso da KPMG ou de seus Representantes, nem em relação às obrigações trabalhistas e tributárias de responsabilidade exclusiva da KPMG, nos termos deste documento.



Rogério Peres Fernandes
Vice-Presidente Jurídico
CRVG

Versão dos ST&Cs - 1ª de outubro de 2012